

|                      |                                 |                          |
|----------------------|---------------------------------|--------------------------|
| <b>Correio Manhã</b> | <b>Periodicidade:</b> Diário    | <b>Temática:</b> Justiça |
|                      | <b>Classe:</b> Informação Geral | <b>Dimensão:</b> 114     |
|                      | <b>Âmbito:</b> Nacional         | <b>Imagem:</b> S/Cor     |
|                      | <b>Tiragem:</b> 174177          | <b>Página (s):</b> 17    |
| 26-11-2012           |                                 |                          |



## Segredo de Justiça

O primeiro passo para combater a censurável violação do segredo de justiça é conhecê-la verdadeiramente, aceitando que: não é um problema generalizado (ocorre em processos que têm a constante atenção da comunicação social); em muitos casos que se apontam publicamente não houve violação, mas antes legítima investigação jornalística sobre o facto objecto da investigação criminal; a Constituição e a CEDH impedem a punição penal da divulgação de acto processual, ainda que formalmente sujeito a segredo de justiça, se a mesma não

É preciso dar passos para superar o problema, apostando na prevenção

constituir ofensa ao bom nome ou à reserva da intimidade da vida privada dos participantes processuais visados, por um lado, nem afectar a autoridade e a imparcialidade do poder judicial, v.g., a eficácia das investigação ou a integridade probatória, por outro; havendo crime, é de quase impossível investigação (muitas pessoas têm contacto com o processo – advogados, juiz de instrução, polícias, funcionários, arguidos –, e os jornalistas não estão obrigados a revelar a fonte); por regra, é o MP quem mais tem a perder com a violação (por o sucesso da investigação poder ser comprometido).